

FAS Advogados
in cooperation with CMS

E-book 1

Autoprodução de Energia para o setor elétrico brasileiro

Nova Reforma do Setor Elétrico em Série
Medida Provisória nº 1.300/2025

2025



Índice

Medida Provisória nº 1.300/2025	3
Autoprodução de Energia para o Setor Elétrico Brasileiro	4
Alterações no Regime de Autoprodução de Energia	5
Nova Definição de Autoprodução por Equiparação	6
Conclusão	7
Contato	8

Medida Provisória nº 1.300/2025

Foi publicada, em 21 de maio de 2025, a Medida Provisória nº 1.300, editada com o objetivo de promover a modernização do setor elétrico brasileiro e estruturada em 3 eixos principais:



Justiça Tarifária

Nova Tarifa Social de Energia Elétrica e Desconto Social de Energia Elétrica



Liberdade para o Consumidor

Abertura do mercado de energia para todos os consumidores



Equilíbrio para o Setor

Revisão de subsídios e encargos.
Redefinição do conceito de autprodutor de energia

A MP possui força de lei imediata, mas precisa ser convertida em lei ordinária pelo Congresso Nacional no prazo constitucional de 60 dias, prorrogável por mais 60 dias. Durante a tramitação, podem ocorrer alterações no texto. A regulamentação da Aneel e do MME será essencial para operacionalizar as mudanças.

Autoprodução de Energia para o Setor Elétrico Brasileiro

A autoprodução de energia elétrica sempre desempenhou papel estratégico no Brasil, permitindo que consumidores, especialmente industriais, pudessem gerar energia para seu próprio consumo, reduzindo custos e garantindo segurança energética.



Legislação anterior

Com base no artigo 26 da Lei nº 11.488/2007 e no Decreto nº 6.210/2007, que permitia a equiparação a autprodutor ao consumidor que participasse de sociedade titular de outorga de geração e consumisse parte da energia gerada.



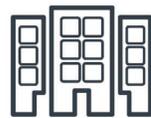
Relevância para o setor:



Redução de custos com tarifas e encargos



Viabilização de projetos renováveis



Segurança de suprimento para grandes consumidores



Crescimento

O modelo de autoprodução incentivou o aumento da geração a partir de fontes renováveis, como eólicas e solares, e a diversificação da matriz energética.

Alterações no Regime de Autoprodução de Energia

Antes da MP	Com da MP
<ul style="list-style-type: none">- Equiparação a autoprodutor possível para consumidores com participação societária em sociedades titulares de outorga, desde que a energia fosse destinada ao seu consumo. <p>Critérios:</p> <ul style="list-style-type: none">- Demanda mínima: 3 MW por unidade consumidora.- Sem exigência de carga agregada mínima.- Sem exigência de participação mínima no capital social.- Possibilidade de estruturas complexas via holdings e fundos	<ul style="list-style-type: none">- Exigência de demanda contratada agregada de, no mínimo, 30 MW.- Demanda mínima por unidade: mantém-se 3 MW.- Necessidade de participação societária direta ou indireta com direito a voto.- Se houver ações sem direito a voto com direitos econômicos superiores, a participação no capital total deve ser no mínimo 30%.



Impactos práticos

Restrição de acesso

Redução significativa do universo de consumidores aptos a estruturar autoprodução por equiparação

Reforço à segurança jurídica

Exigência de comprovação documental da participação societária, registrada e atualizada na Aneel

Risco regulatório

Para estruturas existentes, há regras de transição, mas novos arranjos ficam restritos

Nova definição de Autoprodução por Equiparação



Autoprodutor:

Consumidor titular de outorga de geração, produzindo energia por sua conta e risco.



Equiparado:

Consumidor com demanda agregada ≥ 30 MW e participação direta ou indireta no capital social da sociedade titular da outorga.



Direito a voto



Controle ou coligação societária



Participação mínima:

30% do capital social total se houver ações preferenciais superiores



Aspectos societários

- Exigência de identificação clara e atualizada do acionista consumidor e respectiva participação.
- Limitação de estruturas via sociedades de propósito específico (SPE) com ações preferenciais desproporcionais.
- Prevenção de arranjos societários apenas para fruição de benefícios tarifários.



Regra de transição

- Preservação de arranjos anteriores à publicação da MP (21/05/2025), desde que:
 - Contratos já registrados na CCEE.
 - Grupo econômico detenha 100% das ações da outorgada.
 - Novos arranjos possíveis se:
 - Contratos de compra ou opção de ações forem apresentados à CCEE em até 60 dias (até 20/07/2025).
 - Transferência de ações concluída em até 24 meses.
- Limitação temporal: após 60 dias da publicação, novos arranjos apenas com usinas que entrem em operação comercial após 21 de maio de 2025.

Conclusão

A Medida Provisória nº 1.300/2025 representa uma inflexão normativa relevante no regime jurídico da autoprodução de energia no Brasil, com impactos imediatos e estruturais sobre modelos que vinham sendo amplamente utilizados pelo mercado.

O novo marco normativo reforça a necessidade de:

Reavaliação cuidadosa das estruturas societárias e contratuais

Utilizadas para viabilizar projetos de autoprodução

Análise estratégica de viabilidade econômica

Frente à nova exigência de demanda mínima e participação societária qualificada

Adequação documental e regulatória

Especialmente no que se refere à comprovação de arranjos pré-existentes e ao cumprimento dos prazos de transição

O regime de transição atenua parte dos efeitos, mas é essencial rigor técnico e atenção aos prazos e aos novos requisitos legais.

Nosso time de especialistas está preparado para oferecer assessoria jurídica qualificada, apoiando a adequada interpretação e implementação das novas exigências legais.



Contato



Assessoria estratégica para a área de Energia

Elise lidera a prática de Infraestrutura e Energia no FAS Advogados.

Atua há mais de 15 anos no setor elétrico, prestando serviços de consultoria para os players mais relevantes do mercado, mediante análise em questões e contratos regulatórios, bem como implementação de projetos de energia. Sólida experiência na defesa do interesse de companhias dos segmentos de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia em processos administrativos, judiciais e em procedimentos arbitrais.



Elise Calixto
Sócia Líder da Prática
de Infraestrutura e Energia

T +55 11 3805 0222 | E ecalixto@fasadv.com.br

FAS Advogados

in cooperation with CMS

O FAS é um escritório brasileiro *full service*, que atua em cooperação com o CMS – um dos maiores escritórios de advocacia do mundo. Foi fundado em 2003 e possui unidades em São Paulo e no Rio de Janeiro, além de atender demandas em todo o Brasil.

Com profissionais altamente especializados em suas áreas de prática e uma posição relevante no mercado local, o FAS é um dos escritórios de advocacia que mais cresce no Brasil.



São Paulo:

Rua Gomes de Carvalho, 1507
4º andar - Vila Olímpia
CEP 04547-005

Rio de Janeiro:

Praia de Botafogo, 501
1º andar, sala 148 – Botafogo
CEP 22250-040
OAB/SP 7.316 – 2003